

PROTOCOLO DE ENTENDIMENTO ENTRE O FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA SOBRE A AUDITORIA DE PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS PELO FONPLATA

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.279.448/0001-13, com sede na Rua Bulcão Viana, n 90, Centro, em Florianópolis – SC, Brasil, a seguir denominado TCE/SC, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, e o **FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA**, doravante denominado FONPLATA, entidade de caráter jurídico internacional, Avenida San Martin 155 Edifício Embaixador, 3º andar, Santa Cruz de la Sierra-Bolívia, neste ato representado por seu Presidente Executivo Juan Enrique Notaro Fraga, e, em conjunto com o TCE/SC doravante denominado Partes, resolvem celebrar o presente Protocolo de Entendimento, nos termos à seguir:

I. CONSIDERANDOS

1.1 As Partes resolvem firmar o presente Protocolo de Entendimento, com o objetivo de formalizar um marco não exclusivo de cooperação e fomentar a colaboração entre o FONPLATA e o TCE/SC com a finalidade de coordenar atividades de cooperação, entre elas àqueles processos de Auditorias Independentes requeridas pelos Mutuários de operações financiadas, total ou parcialmente, com recursos do FONPLATA, bem como, o desenvolvimento de capacitação (workshops, seminários, cursos e treinamentos) pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, de acordo com a demanda do FONPLATA e disponibilidade deste Egrégio Tribunal.

II. OBJETO

2.1 Identificar possíveis linhas de cooperação, conhecimento e treinamento que permitam melhorar o desempenho dos Mutuários e suas operações de crédito junto ao FONPLATA. A implementação de estas ações (cursos, palestras, vídeo conferências ou estudos), poderão ser realizadas mediante prévia avaliação e disponibilidade de recursos do FONPLATA e do TCE/SC.

2.2 Estabelecer a disponibilidade do TCE/SC para atender às Auditorias Independentes de Projetos e/ou Programas (a seguir definidos “Projetos” e/ou “Programas”¹) financiados com recursos do FONPLATA, caso seja solicitado pelos respectivos Mutuários, em conformidade com os Termos de Referência da Auditoria estipuladas na Guia para a Execução de Operações do FONPLATA e as Normas Internacionais de Auditoria para Entidades Superiores de Fiscalização emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (*International Organization of Supreme Audit Institutions* — INTOSAI), ou normas locais, quando estas forem compatíveis com as normas mencionadas anteriormente.

2.3 Definir uma base de entendimento sobre o nível de compromisso que o TCE/SC terá com o FONPLATA e outros interessados na prática de Auditorias Independentes.

2.4 Explorar atividades que visem a fortalecer as práticas de auditoria do TCE/SC relacionadas aos padrões exigidos pelo FONPLATA.

¹ Os termos “Projeto” e/ou “Programa” são utilizados de forma genérica e indistinta neste Protocolo de Entendimento, a fim de referir-se às operações financiadas pelo FONPLATA.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 O presente Protocolo de Entendimento não implica em compromisso financeiro algum entre as Partes, nem obrigação alguma das Partes em financiar atividades ou investimentos identificados como resultado das atividades, tanto conjuntas como individuais, desenvolvidas sob a égide deste Protocolo de Entendimento. Qualquer compromisso dessa natureza deverá ser refletido em acordos separados que poderão ser celebrados entre as Partes. Qualquer atividade programada entre as Partes estará sujeita aos objetivos, funções, políticas e procedimentos internos correspondentes. Além disso, este Protocolo de Entendimento não constituirá compromisso algum de nenhuma das Partes em dar tratamento preferencial à outra com relação a qualquer assunto contemplado com amparo do presente Protocolo de Entendimento ou outro assunto.

3.2 Para as auditorias de Projetos financiados pelo FONPLATA prioriza-se o uso dos Termos de Referência para Auditoria do FONPLATA e das Normas Internacionais de Contabilidade para o Setor Público para o registro das transações feitas pelos Projetos. Tomar-se-á como essencial: i) a apresentação fidedigna da situação financeira e as mudanças nas operações que são objeto de prestação de contas; e ii) o registro das operações deve ser contabilizado nos períodos que correspondam. Sem prejuízo de tal priorização, em certas circunstâncias o FONPLATA poderá aceitar, a seu exclusivo critério, o uso das Normas Nacionais de Contabilidade se estas forem compatíveis com as Normas Internacionais.

3.3 Havendo dificuldades operacionais para abarcar a realização de Auditoria de novos Projetos, o TCE/SC poderá rejeitar tal compromisso. Quando ocorrer essa situação, o TCE/SC deverá dar conhecimento ao FONPLATA e às partes envolvidas que representam os Poderes Executivos do Estado de Santa Catarina ou de seus Municípios e à equipe do Projeto durante a fase de sua preparação.

IV. POLÍTICA DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

4.1 Qualquer intercâmbio de informações entre as Partes estará sujeito às políticas respectivas das Partes sobre disponibilidade de informação.

4.2 Sujeito às suas respectivas políticas e procedimentos relativos à divulgação de informação, as Partes poderão divulgar este Protocolo de Entendimento.

V. VIGÊNCIA, DENÚNCIA, EMENDAS E OUTROS ASSUNTOS

5.1 O presente Protocolo de Entendimento entrará em vigor na data da sua celebração e permanecerá em vigor pelo prazo de 60 meses, podendo ser renovado por meio de aditivos. O presente Protocolo de Entendimento poderá ser dado por terminado: (i) por acordo entre as Partes que subscrevem este documento; ou (ii) de forma unilateral por qualquer uma das Partes com prévia notificação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que este encerramento afete a finalização dos trabalhos e compromissos que já haviam sido assumidos pelas Partes no âmbito do presente documento, ou sob contrato com qualquer Projeto ou Programa.

5.2 A denúncia deste Protocolo de Entendimento não prejudicará a conclusão dos trabalhos e compromissos que já houverem sido assumidos pelas Partes no âmbito deste Protocolo de Entendimento, a menos que as partes decidam de outra forma.

5.3 O presente Protocolo de Entendimento poderá ser alterado ou atualizado periodicamente mediante a celebração de termos aditivos firmados entre as Partes.

5.4 Se alguma estipulação deste Protocolo de Entendimento não concordar ou estiver em contradição com o estabelecido em um contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica celebrado entre o FONPLATA e os Poderes Executivos do Santa Catarina e de seus Municípios ou entre o FONPLATA e entes da Administração Indireta do Estado ou dos Municípios, prevalecerá o disposto no contrato de empréstimo, convênio de financiamento não reembolsável ou convênio de cooperação técnica correspondente, conforme o caso. A assinatura deste presente documento não implica modificação alguma de tais contratos.

5.5 Nenhuma disposição deste Protocolo de Entendimento entender-se-á como limitação e/ou renúncia dos privilégios e imunidades do FONPLATA e do TCE/SC, no qual conservam a sua integridade.

5.6 Por assim estarem justas e contratadas, as Partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, assinando-as digitalmente junto as testemunhas a tudo presentes.

Florianópolis/SC, Brasil, [documento assinado eletronicamente]



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente

Documento assinado com certificação digital padrão ICP-Brasil (Medida Provisória nº2.200-2, de 24/08/2001)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior
Presidente



7E00665CFC854B2...

FUNDO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DA BACIA DO PRATA
Juan Enrique Notaro Fraga
Presidente Executivo

Monique Portella
Diretora de Atividades Especiais- TCE/SC
Testemunha 1

Luciana Botafogo
Gerente de Operações e Pais- FONPLATA
Testemunha 2

Assinatura:

Assinatura:



2E763BF48E5B483...

Nome:

Nome:

CI:

CI:

CPF:

CPF: